

## CIRCULAR

**Data:** 2009/Dezembro/29

**Circular nº.:** S-DGIDC/2009/10116/NESASE

**Assunto:**

**Síndrome Gripal em contexto escolar:** Faltas de alunos por síndrome gripal: novos procedimentos a ter em conta

**Para:**

Escolas Secundárias  
Escolas Secundárias com 3ºciclo  
Escolas Básicas 2,3  
Escolas Básicas 2,3 com Secundário  
Escolas Básicas 1  
Escolas Básicas Integradas  
Escolas Profissionais

Exmos. Senhores

Directores de Agrupamentos/Escolas:

Os novos desenvolvimentos da pandemia causada pelo vírus A (H1N1), bem como o trabalho conjunto que a Direcção Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (DGIDC) tem vindo a efectuar em estreita parceria com a Direcção Geral de Saúde (DGS), leva-nos a proceder à actualização de orientações técnicas em matéria de procedimentos a adoptar pelas escolas em situação de faltas dos alunos.

Assim, salienta-se o seguinte:

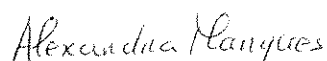
1. Os procedimentos a adoptar pelas escolas relativamente às condições de regresso de alunos afectados por síndrome gripal seguem o disposto na Lei nº3/2008, de 18 de Janeiro, que aprova o Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, nos termos da qual são consideradas justificadas as faltas por doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis (cfr. art.19, nº1, al. a);

2. Sempre que um aluno apresente sintomatologia gripal, o período de afastamento escolar será de sete dias seguidos (cinco dias úteis) após o início dos sintomas, findos os quais poderá regressar à escola sem necessidade de declaração médica;
3. No caso de se verificar que o aluno evidencia melhoria de sintomas (ausência de febre há mais de 24 horas, sem recurso a antipiréticos), antes dos cinco dias úteis previstos, o aluno pode regressar à escola sem necessidade de apresentar declaração médica;
4. Nas situações referidas nos pontos 2 e 3 e, de acordo com o Estatuto do Aluno, evocado no ponto 1, os pais/encarregados de educação devem justificar a falta do aluno na caderneta escolar/impresso próprio em uso/caderno diário (cfr.art.19,n. 2);
5. As faltas consideram-se justificadas, devendo, no entanto, ser respeitado o consignado no Despacho n.º 30265/2008, de 16 de Novembro de 2008, nos seus pontos 1 e 2, onde se refere que *das faltas por doença, não pode decorrer a aplicação de qualquer medida disciplinar correctiva ou sancionatória e a prova de recuperação a aplicar tem como objectivo exclusivamente diagnosticar as necessidades de apoio tendo em vista a recuperação de eventual défice das aprendizagens.*

É revogada a circular nºI-DGIDC/2009/1333/NESASE.

Lisboa, 29 de Dezembro de 2009.

A Directora-Geral



Alexandra Marques